



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 061/77

SÚMULA: FIXA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. - Para execução dos serviços administrativos haverá na Câmara Municipal o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº</u>	<u>CARGOS</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Diretor Executivo.....	CC -01
01	Chefe do Serviço Administra tivo.....	CC -05
01	Assessor Jurídico.....	CC -01
01	Assessor Contábil.....	CC -05

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PADRÃO

01	Oficial de Administração...	I
01	Datilógrafo.....	H
01	Servente.....	C
01	Motorista.....	I

Art. 2º. - Os valores mensais para os símbolos e níveis a que se refere o artigo anterior, são fixados para idênticos símbolos e níveis do Executivo, conforme o Anexo I, tabelas "A" e "B" que é parte integrante desta.

Art. 3º. - Os cargos de provimento efetivo vagos ou que vierem a vagar, serão sempre providos mediante

pré

Cont...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02

via aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

§ Único - Aplicam-se aos concursos realizados pela Câmara Municipal as normas gerais regulamentadoras de concurso adotados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. - As atribuições, responsabilidades e demais características de cada cargo serão especificadas em regulamento a ser baixado pela Presidência da Câmara Municipal.

§ Único - As especificações do cargo, compreenderão, para cada um, além dos outros, os seguintes elementos: denominação, descrição sintética das atribuições e responsabilidades, exemplos típicos de tarefas, características especiais, qualificação exigida e forma de recrutamento.

Art. 5º. - Os cargos isolados de provimento em comissão mencionados no artigo 1º, são de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura nos serviços públicos e possuam experiência administrativa.

Art. 6º. - O horário normal de trabalho do funcionalismo da Câmara Municipal não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 7º. - O regime jurídico do pessoal da Câmara será o mesmo adotado para os servidores do Executivo Municipal, inclusive no que respeita aos deveres, direitos e vantagens.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

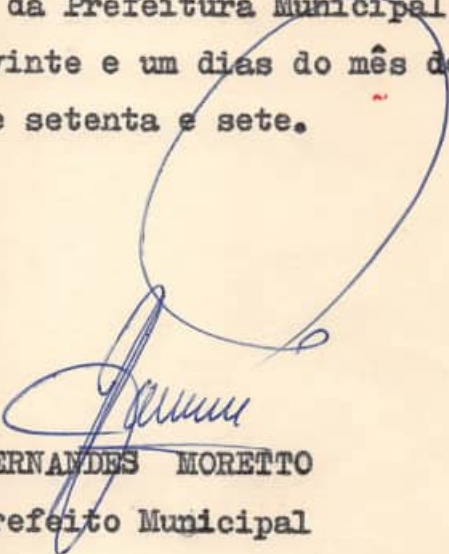
ESTADO DO PARANÁ

Fls.03

Art. 8º. - O Presidente da Câmara mandará abrir, em fichas próprias, os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor do Legislativo.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de um mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

" ANEXO = I = TABELAS DE VENCIMENTOS "

TABELA "A"		
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
SÍMBOLO		VENCIMENTO MENSAL - C\$.
CC - 01	13.000,00
CC - 05	4.550,00

TABELA "B"		
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
PADRÃO		VENCIMENTO
C	1.040,00
H	1.690,00
I	1.820,00